Illmo e Exmo Senhor

Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor foi servido d'ordenar pela Provisão de 28 de Janeiro de 1809, expedida ao Tribunal desta Provedoria, pelo Presidente do meu Real Erario, e Exmo Senhor Luiz de Vasconcellos, e Sousa, que a Herança do Sargento de Dragoens Antonio Francisco d'Aguiar, falecido nesta Capital restituisse ao Cofre da meu Real Fazenda a total quantia de Soldos e comedorias, que delle se lhe tinha dado, durante o tempo que na Cidade de S. A. estive com Licença athe aqui reprezentar de volta; cuja Provisão o Exmo Antecessor de V. Exa mandou dar villa do Cuyaba guardo nella a ordem, ordenando-me V. Exa que logo com effeito, visto que estava como agora servindo de Provedor interino.

Em consequencia pois desta Ordem, Provizão referida, fiz passar precatoria para o Juizo dos Ausentes p.a onde se tratando foi de arrecadação dos bens desta Herança, que sem demora se recebeo com 800 duzentos mil reis ficando ainda restando 2:337$206 R.

Antes que o mesmo Exmo Senhor recebesse do Cuyaba esta Capital fiz hum officio ao Juiz ordinario, e Provedor interino Domingos Jozé de Aguiar Bernardo Lopes defunto, Lembrando-lhe a satisfação desta restante quantia em observancia da R.l Ordem: Cuja Reposta foi que não havia ainda ouro, mas sim que hia receber documentos da Fazenda Real, pertencentes a d.a Herança, que existião naquelle Cofre, que desejava mandar satisfazer a referida quantia. Este mesmo passou pessoalmente ao Exmo Senhor General falecido depois da sua chegada, dizendo-lhe que me parecia dejustiça que se lhe não suspendesse os documentos por serem Dividas da Fazenda Real que era obrigado a satisfazer; ao que o mesmo S.r que com esta restituição o Cofre desta Provedoria já não contava, ao Genio sempre inteligente do R.l

Proª que foi desta Capital Luiz Thomaz Navarro, não mendigo de
da Cidade da Bahia tive recurso a presentar-me a este respeito.

Sua Exª não quis então convir com este meu parecer, tend.
vendo verbalmente que pretendido Juiz pudesse tudo alcançar;
porem desgraçadamente da Providencia, restituindo-me á ella o esta-
belecido Ouv.r e Procedi, nada se adiantou sobre este artigo
daçó. Porque he daminha obrigaçó cuidar no
embolso das dividas da Real Fazenda, principalmente sobre
o deste, que vejo muito recomendado: para fazer pois novas
deligencias a este mesmo Juiz dos Auzentes, desejo saber
se V.Ex.ª deseja que se lhe mostrem, ou não, mencionados
documentos; sobre que ainda convenho com o mesmo parecer, que
então propus ao Exm.o Antecessor de V.Ex.ª como acabo de dizer
a, a que agora mesmo me reporto; resolvendo V.Ex.ª o que
for mais justo p.ª em tudo já se executar como deve.

Tenho na inclusa tabel. Primeira de V.Ex.ª mais adiante junta
dos Militares, que devem a Fazenda Real inquantias individ.s
pr.ª do resto de Conta da Caixa; para que V.Ex.ª me ordene que
se descarregue no Livro de Receita, Despeza do Ouro, a sua
somma total, respondendo q.e o Tesoureiro a despendeu, e depois
fazer-se lhe Carga da mesma, como se achar vencido, o q.e
for necessario; não só para se conciliar as contas do Sargento
Jozé Nunes, a que acha-se bem como mandei, e a mesma forma
acho as contas dos Almoxarifes a que se principiou; mas tam-
bem para se poder no Mappa, que tem de mandar ao
Erario, o q.e acha-se atrazado como em Dezembro. O rendimento

dad.ª Olaria; visto que eu não tenho Authoridade para
mandar fazer semelhantes cargas, Descargas sem positiva
Ordem de V.Ex.ª Quando V.Ex.ª ordene que assim
se execute, como espero; Rogo detornar a remetter para este
Provedoria a sobred.ª Relação junta; porque por ella hei que
selhe faça as notas, e mais clareza, ainda não recebida
Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos. Villa Bella
17 de Março de 1806.

Illmo e Exmo Senhor Governador e Capitão

Provedor interino Manoel Rebello Leite

Carta do Provedor Interino da Fazenda Real, de 17 de Março de 1806.
Respondida a 31 do mesmo mez.